



06/06/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0689

Em 06/06/2017

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 062/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM BANHEIRO PÚBLICO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, fica instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o “Programa Adote um Banheiro Público”, que tem como principal ampliar o número de sanitários, disponibilizando o uso gratuito, bem como atender a demanda da crescente população, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, instituições ou empresas privadas, interessadas em financiar a instalação e manutenção dos mesmos, com direito à publicidade.

Art. 2º - São objetivos do “Programa Adote um Banheiro Público”.

- I – A preservação da limpeza;
- II – Aumento do número de banheiros na cidade;
- III – garantia do bom estado de conservação dos mesmos;
- IV – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção dos banheiros públicos;
- V – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - Os banheiros a serem instalados e mantidos por entidades sociais, instituições ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de propaganda política, bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem a violência ou a sexualidade;

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o padrão da publicidade.

Art. 4º - Poderá ser afixada em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da entidade social, instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, no qual serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Considerando, o aumento da população Florianense, bem como a crescente demanda pelo referido serviço público, básico, mas de grande relevância, apresento o presente Projeto de Lei, visando viabilizar a disponibilização de mais sanitários públicos em nossa Municipalidade, principalmente, na Sede, onde a mesma só dispõe de dois sanitários públicos, localizados ao lado do ponto de ônibus das empresas Águia Branca e Cordial.

Considerando que a demanda cresce à proporção que aumenta a população e o consumo, impactando diretamente o meio ambiente e a saúde pública, este projeto justifica-se pela necessidade de se disponibilizar mais sanitários, visando ampliar o atendimento a este serviço de necessidade básica.

Com o objetivo de buscar soluções para auxiliar a gestão do Município, através da delegação de atividades relacionadas à satisfação de interesses públicos, foram concebidas as parcerias público-privadas. Esse instituto constitui-se num meio para promover a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada. Atualmente, parcerias público-privadas estão em franco processo de sedimentação no âmbito da administração pública nacional.

Nesse contexto, a administração pública municipal também vem cedendo espaço à iniciativa privada e as parcerias público-privadas deixam de ser uma mera previsão legal, passando para a sua implementação prática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador